



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação
Grupo de Trabalho de Projeto de Inteligência Artificial e Ciência de Dados

Nota Técnica N.º 4/2020 - PGDF/GAB/PROGEI/GT-IACD

Brasília-DF, 26 de junho de 2020.

1. **INTRODUÇÃO**

1.1. A presente Nota Técnica tem o intuito de:

1.1.1. Encaminhar à FAPDF os artefatos gerados pela Comissão Técnica:

1.1.1.1. Nota Técnica 2 (42546865);

1.1.1.2. Apresentação de Cenários - IA em Execução Fiscal (42547117);

1.1.1.3. Tabela de Modelos DE-PARA - Atos Processuais (42547226);

1.1.1.4. Processo Execução Fiscal - Fluxo Geral (42547520);

1.1.1.5. Fluxograma/Organograma de Integração de Sistemas (42547608).

1.1.2. Atualizar o Item 6 - Requisitos da Gestão de Dados da Nota Técnica N.º 2/2020 - PGDF/GAB/PROGEI/GT-IACD (42546865);

2. **ATUALIZAÇÃO DO ITEM 6: REQUISITOS DA GESTÃO DE DADOS DA NOTA TÉCNICA N 2/2020 - PGDF/GAB/PROGEI/GT-IACD**

2.1. O Item 6 - REQUISITOS DE GESTÃO DE DADOS da Nota Técnica N.º 2/2020 - PGDF/GAB/PROGEI/GT-IACD passará a vigorar com a seguinte redação:

6.1. A entidade de pesquisa deve se submeter às políticas de gestão e segurança de dados da PGDF, respeitando a Política de Segurança da Informação (POSIC) e a Política de Backup.

6.2. Todos os recursos humanos envolvidos no projeto deverão concordar e assinar o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade a ser disponibilizado pela PGDF.

6.3. Os dados pessoais a serem utilizados no âmbito do projeto deverão ser tratados, de forma a promover a segurança de dados confidenciais contra acessos não autorizados, nos termos da LEI N° 4.990, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012 e da LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ou de novas diretrizes que vierem a surgir no decorrer da execução do projeto.

6.4. Os dados que passarem por procedimentos de limpeza e/ou saneamento deverão ser submetidos à avaliação e posterior posse da PGDF.

6.5. Os dados e informações serão disponibilizados com o propósito de realização de pesquisa científica, nos moldes definidos pelos gestores responsáveis pelos dados. Dessa forma, deverão ser descartados após a conclusão do projeto.

6.6. A entidade de pesquisa poderá utilizar os dados obtidos durante o decorrer do projeto de pesquisa, para fins de publicação científica, mediante análise e autorização prévia da PGDF, observados os dispositivos legais de

sigilo e privacidade da informação.

6.7. A documentação técnica de dados produzida pela entidade de pesquisa deve preferencialmente seguir os padrões técnicos e de nomenclatura especificados pela SUTIC.

6.8. O backups devem ser realizados com periodicidade a ser acordada entre a entidade de pesquisa e a PGDF e entregues em fita magnética, ou tecnologia superior, em padrão a ser determinado pela PGDF.

6.9. Na entrega final do projeto de pesquisa, deverá ser entregue e executado o Plano de Migração de Dados, de forma a transferir os dados provenientes do projeto para o ambiente de infraestrutura computacional da PGDF.

6.10. As medidas acima estão alinhadas com a necessidade de repasse do conhecimento produzido e dos achados encontrados.

6.11. Os requisitos especificados não são limitantes e sim requisitos mínimos. A PGDF reserva-se o direito de solicitar maiores documentações e esclarecimentos a qualquer tempo."

É o entendimento que submetemos à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **RAUL CARVALHO DE SOUZA - Matr.0224030-0, Membros da Comissão Técnica do Grupo de Trabalho de Inteligência Artificial e Ciência de Dados**, em 26/06/2020, às 20:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA OLIVEIRA SCHULTZ BARBOSA - Matr.0236815-3, Membros da Comissão Técnica do Grupo de Trabalho de Inteligência Artificial e Ciência de Dados**, em 26/06/2020, às 20:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RIANE DE OLIVEIRA TORRES SANTOS - Matr.0244.206-X, Membro do Grupo de Trabalho**, em 26/06/2020, às 20:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA - Matr.0221663-9, Membro do Grupo de Trabalho**, em 26/06/2020, às 20:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO CESAR BESSA - Matr.0224746-1, Membros da Comissão Técnica do Grupo de Trabalho de Inteligência Artificial e Ciência de Dados**, em 26/06/2020, às 20:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **OELISON SOUSA DE FARIAS - Matr.0223896-9, Membros da Comissão Técnica do Grupo de Trabalho de Inteligência Artificial e Ciência de**



Dados, em 26/06/2020, às 21:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=42547644)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=42547644)
[verificador= 42547644](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=42547644) código CRC= **915FF514**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF

00020-00029336/2019-06

Doc. SEI/GDF 42547644